



LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1326

27 / 08 / 2017

ALTERAM OS ARTIGOS 160, CAPUT E 163, REVOGANDO-SE OS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 160 E ARTIGO 161, INCISOS I, II, III, IV E V, E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 160 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 160, *caput*, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, cria parágrafo único, bem como ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do supracitado artigo, passando o mesmo conter a seguinte redação:

Artigo 160. Fica permitida a instalação de suporte para antena, antenas transmissoras e receptoras de telefonia celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins em imóveis particulares e áreas públicas, sendo esta última autorizada por Lei.

- I – (revogado);
- II – (revogado);
- III – (revogado);
- IV – (revogado);
- V – (revogado).

Parágrafo Único. Ao término do prazo contratual e ou encerramento das atividades das empresas proprietárias das antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, terão prazo exíguo de 12 (doze) meses à contar do encerramento das atividades para removê-las totalmente.

Artigo 2º. Fica revogado o artigo 161, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, bem como os incisos I, II, III, IV e V do supracitado artigo.

Artigo 161. (revogado).

- I – (revogado);
- II – (revogado);
- III – (revogado);
- IV – (revogado);
- V – (revogado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br


TERRA BOA - PR

Artigo 3º. Fica alterado o artigo 163, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, passando o mesmo conter a seguinte redação:

Artigo 163. Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de licenciamento, laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante e aterramento, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 23 de agosto de 2017.


JOSÉ MARIA LEÃO COELHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO